



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade/Demanda a ser Atendida

1.1. Indicação da necessidade:

Aprimorar a segurança da navegação web dos usuários do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Regionais, mitigando acessos a sites maliciosos e evitando maliciosos em microcomputadores.

1.2. Descrição da necessidade:

a) Descrição e análise do cenário atual.

A Resolução 396 CNJ (1676014) instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-PJ. Fundamentado em tal Resolução, o TSE produziu a Estratégia Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral (SEI 2077819). Dentre os eixos estruturantes de dessa estratégia, citamos na página 14 e 15, a necessidade de uso de ferramentas automatizadas para a segurança inter-DNS (<https://www.cloudflare.com/pt-br/learning/access-management/what-is-dns-filtering/>). O uso de filtro web é recomendado pelos "Controles Críticos de Segurança Cibernética" preconizados pelo Center for Internet Security (CIS), os quais (em português).

Na Seção de número 9, destinada à proteção de e-mail e navegador web, os CIS CONTROLS preconizam a utilização de processos de proteção de na tais como os serviços de filtragem de DNS :

"Para ajudar a impor o bloqueio de domínios mal-intencionados conhecidos, também considere assinar serviços de filtragem de DNS para bloquear tentativas de controle de número 9.2 estabelece:

"Usar serviços de filtragem de DNS: Use os serviços de filtragem de DNS em todos os ativos corporativos para bloquear o acesso a domínios mal intencionados. Tais filtros impedem que um navegador possa obter endereços IP (endereços de internet) de sites maliciosos, mitigando assim a possibilidade de que a rede mediante uma navegação inadvertida de um usuário.

Os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), pelas características técnicas (interligações de links de comunicação) e de segurança da informação fazem uso do Domínio (do Inglês: Domain Name System -DNS), sendo usuários da navegação web do TSE. A indicação da necessidade a ser atendida no Documento resumiu todos os usuários dessa infraestrutura (TSE e TREs). Dessa forma, a solução a ser contemplada por este Estudo deverá permitir a identificação e segurança de todos os usuários dessa infraestrutura (TSE e TREs), cumprindo os objetivos expostos na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética da Justiça Eleitoral.

No presente momento, o TSE não possui contrato que diga respeito à cobertura de tais serviços. O TSE tem tentado realizar esses bloqueios utilizando-se de bloqueios não são efetivos visto que o antivírus só bloqueia URLs previamente analisadas pelo fabricante e classificadas como maliciosas e não é efetivo. Assim, o antivírus não realiza o bloqueio de forma eficiente para páginas HTTPS, que corresponde a quase totalidade dos websites atuais. Já o proxy, alguma variação de algum parâmetro (subdomínios e URL) na URI, o bloqueio não será efetivo. Ademais, o bloqueio via proxy não atinge todos os hosts e servidores de serviço desprotegidos.

O bloqueio manual, caso a caso, não é efetivo. O número de sites maliciosos criados diariamente é enorme e exige a utilização de ferramentas automatizadas. Existe, portanto, uma lacuna de qualidade e efetividades quanto aos serviços de bloqueios de endereços DNS eventualmente maliciosos de segurança da informação. A proteção que se pretende obter com esta contratação são bloqueios que não dependem apenas de análise do conteúdo desta SDCIBER, mas preemptivamente domínios recém-criados, bloqueando também extração de dados via DNS e centralizando a gestão de domínios e sites bloqueados por meio do presente estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar soluções que atendam à exigência constante da Estratégia Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral de segurança da informação, orientando a contratação necessária.

b) Objetivo a ser alcançado.

- Aumentar a efetividade dos processos de segurança da informação referentes a prevenção de ataques cibernéticos;
- Atender a Estratégia Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral

c) Público alvo a ser atendido.

O Público alvo que irá utilizar a solução diretamente é composto de servidores e colaboradores do TSE e Tribunais Eleitorais.

No entanto, indiretamente, a utilização desses serviços irá beneficiar a toda a Justiça Eleitoral, tendo em vista a possibilidade de contratação de solução de segurança da informação.

d) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada.

Caso a necessidade não seja atendida, a Justiça Eleitoral executará parcialmente a Estratégia Nacional de Cibersegurança de forma temporária e poderá prevenir incidentes de segurança potencialmente danosos ao ambiente de TI como um todo e ao contexto das Eleições de 2024 em particular.

Sem um filtro de acesso web mais efetivo e automatizado, os usuários de rede do TSE podem ser vetores de infecção de vírus, malware ou ransomware informatizados ou abrindo portas para que hackers tenham acesso à rede deste Tribunal, aumentando o risco de ataques cibernéticos.

Haverá a redução da efetiva resposta ao risco de tentativas de ataques cibernéticos, ou mesmo ataques cibernéticos, contra a Justiça Eleitoral, a exemplo do caso pelo site "Tecmundo"⁽¹⁾, em que um atacante obteve acesso à rede interna e a explorou por vários meses, tendo obtido códigos-fonte, documentos sigilosos de TI.

[1] - <https://www.tecmundo.com.br/seguranca/136004-hackers-invadem-sistema-urna-eletronica-pegam-dados-confidenciais.htm>

e) Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais a necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Diretor de Informática.

A presente contratação está diretamente associada ao **Objetivo Estratégico 4 - Aperfeiçoar a segurança da informação**.

f) Requisitos necessários à composição da necessidade e indispensáveis à escolha da solução.

A solução deverá, de modo geral:

- Buscar a compatibilidade técnica mínima entre os entes da Justiça Eleitoral (JE);
- Ter rápida implantação/substituição nos domínios da JE;
- Possibilitar a gestão e a ordenação das informações capturadas;
- Fornecer transferência de conhecimento operacional e de suporte na modalidade *hands on* por, no mínimo, 20 (vinte) horas para, no mínimo, 5 pessoas;
- Fornecer operação e manutenção assistida na solução durante os 3 primeiros meses de implementação;
- Permitir a escalabilidade de recursos computacionais;
- Ser capaz de exportar relatórios e informações para ambientes de SIEM/SOC de forma dinâmica; e
- Ser adquirida de forma parcelada por todos os entes da JE, conforme suas necessidades (locais e de quantitativos), orientando dessa maneira a contratação (SRP).

2. Processo de Contratação Anterior :

a) Processo SEI, Contrato ou Nota de Empenho e Contratada:

Não houve contratação anterior.

b) Exigências e sugestões exaradas pela Assessoria Jurídica (Pareceres Asjur) e Controle Interno/Secretaria de Auditoria do TSE:

Não se aplica.

c) Fase Externa da Licitação (Questionamentos, Pedidos de impugnação, Diligências, Inabilitações, Recursos e etc):

Não se aplica.

d) Execução Contratual (Dificuldades e Problemas Identificados):

Não se aplica.

3. Diferentes Soluções de Mercado que possam Atender à Necessidade

3.1. A análise de mercado, descrita a seguir, considerou as soluções que mais se ajustam ao atendimento das necessidades levantadas neste Estudo. Cabe, porém, ressaltar, operando de modo circunstancial e temporário (ad-hoc), na complexidade de integração aos ambientes SIEM/SOC e de o mercado ofertar características de integração específicas de cada fornecedor, além de unidades de provimento diferenciadas entre si) impactou sobremaneira na apresentação dessas referências a custos e unidades de fornecimento, razão pela qual essa equipe de planejamento focou na análise de macro soluções de forma generalizada para garantir indicação mínima da unidade de fornecimento, **que poderá sofrer alterações em virtude da dinâmica e da especificidade do mercado.**

As pesquisas foram realizadas nas ferramentas governamentais: Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/>), contratos.gov (<https://contratos.com.br/>) do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>).

1ª Solução:

a) Descrição sucinta:

Utilização de solução Open Source, softwares gratuito.

b) Serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução:

A presente solução é composta por um conjunto de servidores instalados no ambiente interno do TSE como um conjunto de ferramentas baseadas em softwares livre. Para este caso não há previsão de contrato com nenhum provedor de serviços (não foram encontrados, no ambiente de pesquisa, prestadores de serviço com fornecimento de instalação, o suporte ou fornecimento de materiais/serviços. Esta solução abarca somente bloqueios por temas, por exemplo redes sociais e pornografia, e por lista de reputação. Não há regras mais complexas como bloqueio de inteligência artificial, como de domínios recém criados.

c) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar:

Como se trata de uma solução gratuita, não há contratos para a adoção desta solução. Não há referências da adoção desta solução em órgãos públicos.

d) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução:

Disponibilização de hardwares (equipamentos servidores) para a implantação da solução.

e) Requisitos de tecnologia da informação:

Haverá necessidade de adaptar a rede do TSE, removendo a recursão do DNS autoritativo do TSE e configurar o serviço como recursivo do DNS autoritativo.

f) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

-NXFilter

Funcionalidades de segurança: bloqueio de sites por categoria, cache de registro DNS.

-ClearOS

Funcionalidades de segurança: utilização de listas de reputação gerenciadas pelo o usuário ou associada a palavras.

-Quad9

Funcionalidades de segurança: bloqueio por listas de reputação.

g) Custos estimados:

Observando-se que se trata de um solução gratuita, não haverá custo para adoção da solução.

O custo estimado agregado deverá considerar os valores de hardware e da mão de obra a ser empregada pelos técnicos do TSE. Esses custos variam com suas integrações e o nível de efetividade/automatismo que se será exigido gradualmente. Dessa forma, não se pode levantar uma estimativa para esse custo.

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

O tipo de solução não permite o cálculo de custos indiretos pela ausência de parâmetros objetivos anteriores.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

- Sem custos diretos.

Desvantagens:

- Problemas com escalabilidade. Estas aplicações são dimensionadas para negócios menores.

- Não haverá contrato de suporte, dificultando a gerência de falsos positivos e aumentando o risco consideravelmente de indisponibilidade durante o período inteira do TSE por não conseguir mais fazer consultas fora de seu domínio.

- São soluções simples que não abarcam ataques mais complexos, como extração de dados via DNS, e não utilizam listas de reputação constantemente atualizadas.

- Dificuldade em manter a compatibilidade mínima entre os sistemas dos entes da JE e controlar o fluxo de informações oriundas desses sistemas, além da Estratégia Nacional de Cibersegurança.

2ª Solução:

a) Descrição sucinta:

Contratação de empresa para a implantação de solução DNS Filter on-premise.

b) Serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução:

Nessa solução a empresa contratada fornecerá os elementos para implantação do filtro de DNS DENTRO do TSE, incluindo softwares, serviços de instalação e suporte e esta solução abarca todas as funcionalidades desejadas, desde bloqueios de domínios por reputação, categoria, extração de dados e utilização de inteligência artificial.

c) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar:

Não foram encontradas referências de contratações no Brasil na modalidade de software on-premise.

d) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução:

O TSE teria que fornecer o hardware para instalação do serviço.

e) Requisitos de tecnologia da informação:

O softwares a serem fornecidos pela contratada deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pelo TSE.

f) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

Heimdal DarkLayer Guard
Palo Alto Network DNS Security
CheckPoint DNS Security
FortiGate DNS Filter

g) Custos estimados:

Em virtude de não terem sido encontradas referências de contratações no Brasil na modalidade de software on-premise, não foi possível levantar os custos estimados diretos. Como os possíveis fornecedores dessa solução são empresas sem representantes nacionais, não foi possível levantar até o presente momento, custos estimados. Adicionalmente, há risco de representar distorções nos valores finais.

O custo estimado agregado deverá considerar os valores de hardware. Esses custos variam conforme a especificidade da solução do fornecedor escolhido. Dessa forma, o custo estimado agregado deverá considerar os valores de hardware.

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

O tipo de solução não permite o cálculo de custos indiretos pela ausência de parâmetros objetivos.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

- Possibilidade de padronização da solução entre os entes da JE por meio de Ata de Registro de Preço, a fim de cumprir a Estratégia Nacional de Cibersegurança.
- Algumas dessas soluções são bem completas, como Heimdal, CyberCyte, abrangendo funcionalidades como proteção de exfiltração de dados via DNS C2, dentre outras.
- Possibilidade de contratação de serviços de instalação e suporte.

Desvantagens:

- Algumas soluções, que geralmente são associadas a firewall, exigem a compra deste equipamento e não possuem funcionalidades como identificação e bloqueio de domínios recém criados. Dentre elas destacam-se Palo Alto Network DNS Security, CheckPoint DNS Security e FortiGate DNS Filter.

- Dificuldade de cotação de preços pelo fato dessas soluções mais completas não terem representação no Brasil. Por exemplo: Heimdal DarkLayer Guard.

- Por terem poucas soluções neste formato no mercado, acaba por limitar a competição no processo licitatório.

3ª Solução:

a) Descrição sucinta:

Contratação de empresa para a implantação de solução DNS Filter em cloud.

b) Serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução:

Nessa solução a empresa contratada fornecerá os elementos para implantação do filtro de DNS FORA do TSE, incluindo softwares, hardware e serviços de instalação e suporte.

c) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar:

Banco do Brasil:

- Pregão: 2022/ 01965 (7421)

- Objeto: Contratação de solução integrada DDI (DHCP, DNS e IPAM), com suporte técnico dedicado, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

- Solução para gestão de IPAM

- Solução para gestão de DHCP
- Solução para gestão de DNS Interno
- Solução para gestão de DNS Externo
- Solução para gestão de Relatórios

OBS: O solução de DNS Filtering é equivalente à Solução para gestão de DNS Interno, no grupo 4.

Sanepar

(<http://licitacao.sanepar.com.br/SL115100.aspx?numpro=139322>)

- Pregão eletrônico: 1393/22

- Objeto: SERV PARA SOLUCOES DNS E DHCP

Solução redundante para serviços de infraestrutura de rede (DHCP, DNS) integrados com descoberta de objetos, rastreabilidade, auditoria, segura; maliciosas e ameaças ao ambiente corporativo, garantia, atualização tecnológica, suporte técnico especializado, treinamento e serviço de administradores em meses.

OBS: O referido serviço de infraestrutura de rede DNS, seria equivalente ao DNS filtering.

Não foi possível obter os preços deste item, tendo sido possível apenas conseguir o escopo técnico da solução.

d) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução:

O TSE teria que alterar algumas configurações no serviço DNS.

e) Requisitos de tecnologia da informação:

Não há, pois se trata de um serviço em nuvem.

f) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

MalwareBytes
DNSFilter
Cisco Umbrella
Infoblox
Cloudflare
Web-Titan
SafeDNS
Verisign DNS Firewall

g) Custos estimados:

O custo estimado foi obtido através de pesquisas de mercado em contato com um fornecedor no mercado e obteve-se uma média estimada. O levantamento de preços foi realizado em Anexo Proposta Cisco Umbrella Teltec (2531475) e Anexo Proposta 7 Secure (2531478)

Fornecedor	Quantidade	Preço (contrato 60 meses)	Valor total
7secure	1 (unitário)	R\$1.032,00	R\$ 1.032,00
7secure	3.000 (TSE)	R\$ 1.032,00	R\$ 3.096.000
7secure	46.534 (Justiça Eleitoral)	R\$ 1.032,00	R\$ 48.023.088,00
Teltec	1 (unitário)	R\$ 604,16	R\$ 604,16
Teltec	3.000 (TSE)	R\$ 604,16	R\$ 1.812.480,00
Teltec	46.534 (Justiça Eleitoral)	R\$ 604,16	R\$ 28.113.981,44
Valor médio de uma unidade:		R\$ 818,08	R\$ 818,08
Valor médio para 3.000 unidades (TSE):		R\$ 818,08	R\$ 2.454.240,00
Valor médio para 46.534 (Justiça Eleitoral):		R\$ 818,08	R\$ 38.068.534,72

Cálculo do valor total das licenças com base nos preços fornecidos pela Teltec e 7Secure.

Não obstante o cálculo do valor médio considerados os quantitativos estimativos de 2.654 mil usuários para o TSE e 43.534 usuários para os Regionais Eleitorais: 2.000 licenças. No caso dos Regionais Eleitorais, não há quantitativo mínimo a ser adquirido

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

Não consta nos pregões relatados das soluções indicadas esse levantamento, impossibilitando comparativamente, a aplicação de cálculo aproximativo. Por óbvio, soluções que sejam ofertadas fora do domínio físico do contratante já preveem em seu custo as despesas indiretas citadas.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagens

- As soluções possuem representatividade no Brasil, facilitando a obtenção das estimativas de preço.
- Maior facilidade na implementação e gestão da ferramenta.
- Melhor possibilidade do escalonamento da aquisição e implantação nos TREs das soluções, além da maior possibilidade de controle por parte do TSE.
- Ferramentas muito completas, possibilitando a identificação do usuário que fez requisições maliciosas e bloqueio de domínio recém criados.
- Menor necessidade de manutenção do serviço por se tratar de uma aplicação na nuvem.

Desvantagens

- Alto custo da contratação.

Quadro Resumo Comparativo

Solução	Descrição	Itens e Quantidades	Custo Estimado (R\$) média de preços 7secure e Teltec	
1ª	Utilização de soluções Open Source, softwares gratuitos.	Não aplicável	Não disponível	Não há garantia, para criação de 1
2ª	Contratação de empresa para a implantação de solução DNS Filter <i>on-premise</i> .	Não disponível	Não disponível	Não foram enco

Solução	Descrição	Itens e Quantidades	Custo Estimado (R\$) média de preços 7secure e Teltec	
3ª	Contratação de empresa para a implantação de solução DNS Filter em nuvem (Cloud)	3.000 (TSE) licenças por usuário	R\$ 2.454.240,00	Há g
		46.534 (Justiça Eleitoral) licenças por usuário	R\$ 38.068.534,72	Há g

O valor estimado para 46.534 licenças foi obtido com base na média.

Quanto ao levantamento de **custos indiretos** referentes a despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental previsto no §1º do Art. 34 da Lei 14.133/2021, solução apresentada neste Estudo, ponderamos:

- a) não obstante considerarmos alguns desses itens objetivamente mensuráveis, desconhecemos, no âmbito do TSE, regulamento que discipline ou oriente tal procedimento;
b) Não consta nos contratos e pregões relatados das soluções indicadas esse levantamento, impossibilitando comparativamente, a aplicação de cálculo aproximativo;
c) Por óbvio, soluções que sejam ofertadas fora do domínio físico do contratante já preveem em seu custo as despesas indiretas citadas, ratificando a dificuldade de comparação com a Assim, julgamos no momento, s.m.j., intempestiva a aplicação de levantamento de custos indiretos das soluções, aguardando em momento futuro orientações técnico-administrativas.

4. Descrição da Solução Escolhida:

4.1. Justificativas para a escolha da solução e os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação:

A solução que melhor atende ao TSE no presente momento é a contratação de um serviço de DNS Filter em nuvem (3ª Solução).

Nessa solução, o TSE estará contratando uma solução para pronto atendimento, com sistemas e hardwares dedicados para a filtragem de domínios DNS maliciosos.

Elimina-se a inércia advinda da gestão de recursos de hardware, diminuindo assim os custos com manutenção e instalação da ferramenta.

Cabe ressaltar que, apesar da solução ser em nuvem, neste caso, não haveria exposição maior de dados da Justiça Eleitoral para domínios fora de seu escopo, visto que as consultas ajudarão obter uma resposta adequada. Além disso, os dados envolvidos são considerados públicos.

A solução por softwares gratuitos não é viável por oferecer apenas uma camada superficial de proteção, além da dificuldade de controle, por parte do TSE, da adoção desses meios.

Já o DNS Filtering on-premise exige, geralmente, a aquisição de hardwares como firewall, o que seria desnecessário pois o TSE já possui contratações nesse sentido. Poderiam ser mais completas que as gratuitas, ainda não fornecem funcionalidades que auxiliem a gestão e o tratamento de incidentes caso necessário.

Outro ponto negativo das soluções on premise é que as soluções que não são atreladas a firewalls ou routers são atreladas a endpoints. Este fato aumenta os custos para manutenção e escalabilidade, o que seria desnecessário visto que é mais simples a adoção dessas funcionalidades diretamente nos servidores DNS recursivos.

A solução será contratada por 60 meses, prorrogáveis na forma da lei, caracterizada por ser um serviço de natureza continuada.

Não será autorizada a adesão à ata de registro de preço por outros órgãos visto que a solução depende da arquitetura do sistema DNS da Justiça Eleitoral.

4.2. Detalhamento da solução:

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado:

Os Controladores de Domínio (DC) deixarão de agir como servidores DNS recursivos e os usuários farão suas consultas diretamente pelo serviço de DNS Filter.

A solução de ter as seguintes funcionalidades:

- Implementar a função de DNS Recursivo;
- Integração à infraestrutura diretamente com a solução em nuvem;
- A solução deve permitir identificar o requisitante em cada requisição de resolução de nomes, sendo o IP interno (privado) da estação, servidor e qualquer outro;
- O fabricante da solução deve possuir centro de inteligência contra ameaças em escala global, com mecanismo dinâmico de reputação de domínios;
- Implementar DNSSEC;
- Ser capaz de bloquear domínios por categoria;
- Bloquear sites de domínios recém criados;
- Fazer filtragem de conteúdo;
- Deve bloquear tráfego de Comando e Controle (C&C, C2, CallBack, PhoneHome) para evitar exfiltração de dados e outros mecanismos de controle remoto;
- Dever permitir a auditoria de requisições permitidas e bloqueadas;
- Deve permitir a rastreabilidade do usuário que fez a requisição DNS;
- Deve possuir a capacidade de estabelecer reputação, tagging e inteligência de domínios por mecanismos preditivos e dinâmicos;
- Deve permitir a definição de listas personalizadas de acesso, para permitir (whitelisting) e para bloqueio (blacklisting), incluindo a capacidade de fazer o upload;
- Deve ser capaz de bloquear domínios de serviços de DDNS (Dynamic DNS);
- Bloquear domínios relacionados com phishing ou fraudes para obter dados pessoais ou financeiros;
- Bloquear de domínios relacionados com artefatos maliciosos e domínios comprometidos, independente da aplicação, protocolo ou porta utilizada pela aplicação;
- Bloquear de domínios utilizados para mineração de criptomoedas;

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que

A metodologia para o cálculo quantitativo de licenças no caso do TSE consistiu de levantamento em edital pretérito derivado da fl. 42 do Pregão Eletrônico nº 47/2022 do TRE-BA (2239193), tendo em vista os quantitativos do referido Pregão serem valores quantitativos de usuários no contexto da Justiça Eleitoral de múltiplo fator de autenticação. Este indicador conta o quantitativo de usuários utilizadores do serviço no âmbito de cada Tribunal Eleitoral.

Cabe ressaltar que o referido Pregão Eletrônico não contou com o interesse dos seguintes Tribunais: TRE-MG; TRE-PA; TRE-PR; TRE-RN; TRE-RS.

A metodologia de cálculo utilizada pelo Pregão Eletrônico nº 47/2022 do TRE-BA foi feita através do encaminhamento de ofícios para os Tribunais Eleitorais questionando a quantidade de usuários e a data da realização deste documento é muito próxima do cálculo de usuários para esta contratação, pelo princípio da eficiência, optou-se por aproveitar a contabilização desta metodologia.

Para sanar a falta dos Tribunais no levantamento do Pregão Eletrônico nº 47/2022 do TRE-BA (2239193) – MFA : TRE-MG; TRE-PA; TRE-PR; TRE-RN; TRE-RS; Tribunal Superior Eleitoral quando do mapeamento de quantidades de usuário no processo de contratação do SIEM, SEI (2531426), a seguir:

Tribunal	Quantidade de usuários
TRE-MG	3.155
TRE-PA	2.503
TRE-PR	1.800
TRE-RN	1.099
TRE-RS	1.500
Pregão Eletrônico nº 47/2022 do TRE-BA – MFA (2239193)	36.477
TOTAL	46.534

Tabela com projeção de usuários consolidado de todos os Tribunais Eleitorais do país, adicionando os Tribunais Eleitorais que não participaram do Pregão Eletrônico nº 47/2022 do T

c) Garantia Técnica/Assistência Técnica/ Suporte Técnico:

- Haverá a necessidade de garantia técnica para os serviços indicados na solução selecionada.

As garantias deverão corrigir todos e quaisquer defeitos nos serviços prestados pela Contratada que compreendem, dentre outros: os erros e falhas, funcionais ou não func imperfeições percebidas; a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória; e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal dos serviços contratados e níveis de mercado.

A Contratada estará obrigada a garantir todos os serviços por ela realizados reparando ou refazendo os serviços que apresentarem problemas sem ônus adicional para o Contrata

d) Normas Legais exclusivas:

- Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);
- Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos;
- Decreto nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação;
- Decreto nº 9.637/2018 que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns;
- Decreto nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Resolução TSE nº 23.234/2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Instrução Normativa (IN) nº 11/TSE/2021, que regulamenta as fases das contratações no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, conforme previsto no art. 5
- Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário.

e) Normas Técnicas aplicáveis:

- Resolução nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio
- Portaria nº 590/2022, torna pública a Estratégia Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral, compreendendo o período de 2021 a 2024;
- Resolução TSE nº 23.501/2016, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Center for Internet Security - CIS Controls Versão 8 (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7BE7E97D017C4DAE/>);
- NBR ISO/IEC nº 27001:2013 (Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos);
- NBR ISO/IEC nº 27002:2013 (Código de prática para controles de segurança da informação);
- NBR ISO/IEC nº 22301:2020 (Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos);
- NBR ISO/IEC nº 27005:2019 (Gestão de riscos de segurança da informação); e
- NBR ISO/IEC nº 31000:2018 (Gestão de riscos – Diretrizes).

f) Experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato:

O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá possuir uma dentre as seguintes certificações:

CCNP Security;

Infoblox Certified Engineer;

Certificação de nível engineer/security do produto/fabricante vencedor do Pregão.

g) Transição contratual:

- Não haverá necessidade de transição contratual.

h) Transferência de conhecimento:

- Por se tratar de plataforma de sistemas de segurança da navegação web em nuvem, serão exigidos somente, a título de transferência de conhecimento:

- a) Plano de implementação e configurações da nova solução; e
- b) Relatórios mensais de suporte técnico.

i) Treinamento:

Haverá apenas transferência de conhecimento mediante operação assistida e *hands on*.

j) Deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens:

- Não se aplica.

4.3. Aspectos relacionados à execução contratual:

a) Prazo de execução e/ou vigência contratual:

- A(s) contratação(ões) decorrentes da Ata de Registro de Preços dar-se-á(ão) pelo período de 60 (sessenta) meses prorrogáveis na forma di
- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

b) Ordem de Serviço Inicial:

- Não há necessidade. Os prazos contratuais e fornecimento dos serviços e suporte serão iniciados a partir do início da vigência do contrato.

c) Itens de controle da execução contratual e verificação para recebimento e pagamento do objeto:

- Os controles da execução contratual e do atendimento das necessidades estarão consolidados em relatórios anuais tendo por base os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) que se
- O pagamento será realizado de forma antecipada a cada 12 meses, devido aos padrões de mercado relativo a subscrições.
- A cada 12 meses será realizada uma OS para solicitar a entrada das subscrições.
- Para cada OS atendida será feito o TRP e TRD correspondente.
- O prazo de entrega das subscrições será de 5 dias úteis após o recebimento da OS pela contratada.
- Lista de verificação:

Critérios do Termo de Recebimento Provisório (TRP):

- A contratada apresentou comprovação de licenciamento em nome do TSE?; e
 - A entrega deu-se em conformidade com o prazo contratual?
- Crítérios do Termo de Recebimento Definitivo (TRD):**
- O número de licenças fornecido corresponde ao contratado?
 - Os itens de software fornecidos correspondem ao especificado no Termo de Referência?;
 - Os prazos de garantia e suporte correspondem ao definido no contrato?;
 - A instalação dos softwares deu-se conforme especificado no Termo de Referência?

d) Indicadores de Desempenho e Remuneração Variável:

Não serão aplicados indicadores de desempenho e remuneração variável em virtude das características da contratação, mormente quanto à forma de pagamento (citada na letra serviços (suporte de garantias) estará prevista no item 8 deste ETP.

e) Impactos ambientais:

- Por se tratar de prestação de serviço externo (em nuvem), não foram identificados impactos ambientais diretos para o Contratante.

f) Elementos da Matriz de Alocação de Riscos:

Não se aplica. A contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses de grande vulto (aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00) ou de contratação integrada ou : engenharia).

4.4. Diferenças (especificação e quantidades) em relação à última contratação:

Não se aplica. Não houve contratação anterior.

4.5. Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida:

a) Contratação adicional:

- Paralelamente a esta contratação e tendo em vista a formação de plataformas integradas e gerenciáveis de segurança da informação, estão sendo providenciadas contratações (2022.00.000018121-3) e Hospedagem para SIEM e SIEM (Prover serviços de consolidação e análise de logs) (2021.00.000008762-9).

b) Ajustes em outras contratações existentes:

- Não se aplica.

c) Requisitos de TI:

- Não se aplica.

d) Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE:

- Haverá a necessidade de ajustes na plataforma de DNS do TSE com redirecionamento para o provedor dos serviços contratados, além da preparação dos ambientes de segurança adequações são consideradas de baixo impacto.

5. Valor Estimado da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário *	Quantidade mínima a ser registrada	Quantidade registrada
01	Subscrição de solução de proteção DNS, com garantia técnica de 60 meses, transferência de conhecimento e instalação.	Subscrição por usuário	R\$ 818,08	2.000	

* Calculado a partir da média simples dos valores recebidos (letra "g" da terceira solução do item 3 deste ETP).
 ** Calculado a partir da tabela da letra "b" do item 4.2 deste ETP.

Ressalta-se que não foi possível encontrar outras contratações similares em outros órgãos, além desse fato, o levantamento realizado no mercado (letra "g" da terceira solução) e por isso a estimativa considerou os preços unitários recebidos pelos orçamentos.

É importante ressaltar que o registro de preço para o TSE será de subscrições para 3.000 usuários. A adesão inicial será de subscrições para 2.000 usuários. Este valor decorre do do tribunal, aproximadamente 2.000. A quantidade registrada de subscrições para 3000 usuários contempla um eventual acréscimo no número de colaboradores ou servidores.

6. Justificativas para Divisibilidade ou não da Solução:

A contratação pretendida (subscrição de plataforma em nuvem) prevê um único item.

7. Aspectos Relacionados à Escolha do Fornecedor, à Forma de Contratação, e às Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

7.1. Critérios de Seleção do Fornecedor:

a) Forma de Adjudicação:

a.1) Modalidade de Licitação ou Justificativas para Inexigibilidade ou Dispensa:

O objeto pretendido nesta contratação possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de medida indicada.

A contratação em questão conta com a possibilidade de ampla disputa em certame, afastando o enquadramento por inexigibilidade, e não se enquadra como item

a.2) Procedimentos Auxiliares:

Como já descrito neste Estudo (letra "f" do item 1.2), a contratação considera a expectativa de consumo de várias entidades da JE adequando-se ao processamento mediante licitação na modalidade pregão.

a.3) Critério de Julgamento das Propostas:

Para garantir a viabilidade técnica e econômica dos serviços na plataforma de sistemas de segurança da navegação web em nuvem, a contratação deverá ser licitação menor preço ou maior desconto.

b) Exigências de Qualificação Técnica Profissional e Operacional:

Será exigida a qualificação técnico-operacional nos seguintes termos:

Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidos competentes, que comprove(m) que a licitante já forneceu subscrições, conforme descritos nos quantitativos do quadro a seguir:

* - O quantitativo representa 30% do quantitativo máximo da contratação da Ata de Registro de preço.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima *
------	-----------	---------	---------------------

Considera-se serviço compatível o serviço prestado em outras entidades de caráter público ou privado desde que sejam referentes ao fornecimento e instalação ambiente on-premise com o uso de appliance físico ou virtual, tais como: SIEM, EDR, XDR, firewall de rede, WAF, antispam e ZTNA.

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.

Somente serão aceitos atestados expedidos após o primeiro ano de garantia técnica, contados a partir do recebimento definitivo.

Os atestados/declarações e documentos apresentados poderão ser diligenciados por uma Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) ou pela equipe de com a finalidade de verificar a veracidade das informações constantes nos mesmos.

Nesse procedimento, poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, Notes de Empenho, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fis documentação de sistemas e ambiente operacional, sistemas informatizados, base de dados,

controle de versão e outros) que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e desconsiderado.

Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

c) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso:

- Não se aplica.

d) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso:

- Não aplica em virtude de se tratar de contratação de serviços em nuvem.

e) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso:

- Não se aplica.

f) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para as licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico):

- Não se aplica.

7.2. Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

a) Subcontratação:

Os serviços, objeto da contratação, encontram ampla gama de fornecedores e prestadores de serviço no mercado capazes de sua plena execução, de forma que ou em parte, o objeto da presente licitação.

b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

A equipe de planejamento da contratação entende, s.m.j., que o tratamento diferenciado não se aplica considerando-se a necessidade de atendimento logístico a todos os entes e valores previstos de garantia contratual.

c) Formação de Consórcio:

A circunstância concreta não indica que o objeto apresenta vulto ou complexidade, não torna restrito o universo de possíveis licitantes e há mais de uma equipe de planejamento da contratação entende, s.m.j., que a formação de consórcio não se aplica.

d) Participação de Cooperativas:

A circunstância concreta não indica que o objeto apresenta vulto, complexidade ou impossibilidade de fornecimento dos quantitativos totais dos bens por uma cooperativas, por não se tratar de prática de mercado.

e) Participação de Empresas Estrangeiras:

Não obstante considerarmos que o objeto da contratação é recorrente no mercado nacional, a equipe de planejamento da contratação não vislumbra restrições e entretanto, informa que as possíveis adequações do Termo de Referência deverão ser implementadas pela área administrativa por não possuímos os conhecim

f) Participação de Pessoa Física:

Não se aplica. A execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, consideradas as exigências de capital social mínimo (a cargo mínima (equipamentos, instalações etc.).

7.3. Particularidades da Contratação:

a) Índice de reajuste:

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) a partir da data da assinatura do contrato.

Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a re partir do mês da data base.

A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês da assinatura do contrato, considerando-se esta data do valor contratual e toman

$$I = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Considerando:

I_0 - índice correspondente à data da assinatura do contrato (mês da assinatura do contrato);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato);

I - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original do contrato, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

b) Garantia de Execução Contratual:

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas que resguardam as características técnicas do serviço a ser contratado (disponibilidade e efetividade), além apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação por cento) do preço contratado, em conformidade com previsão estabelecida pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de que trata o item anterior deste poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Contratante, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com das sanções previstas neste contrato.

Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte garantias técnicas.

O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustad

utilizados na contratação.

A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Sanções pecuniárias aplicadas à contratada;
- c) Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela Contratada.

A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração; e
- c) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora.

A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Caso a quitação das verbas trabalhistas, quando se aplicar, não seja comprovada ao TSE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia nessa finalidade (IN nº05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

c) Previsão de Conta-Depósito Vinculada:

Não se aplica, uma vez que o objeto não prevê dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do TSE.

7.4. Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso):

a) Aceitabilidade de Proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital:

O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no registro de preços. Essa regra decorre da necessidade de a Contratada prestar o serviço) a disponibilidade, a escalabilidade e a capacidade de sua infraestrutura.

b) Preços diferentes para o mesmo item:

Por se tratar de serviço prestado na modalidade nuvem (remotamente nos domínios virtuais da Contratada), não haverá a previsão de oferta de preços diferentes.

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço:

Será vedado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, considerando a natureza técnica da prestação do objeto que envolve a interconexão e a segurança da informação, a necessária integração e o automatismo dos processos operativos.

8. Situações que Possam Ensejar Descumprimento do Contrato (Penalidades):

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
- 2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- 2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um (1) ano.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

QUADRO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS				
Item	Descrição	Penalização		
		Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista no Termo de Referência.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 4 deste	Advertência	

		quadro.		
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Termo de Referência.	Da 2ª e 3ª ocorrência para os itens de 1 a 4 deste quadro.	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato.	
3	Descumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência.	Da 4ª a 6ª ocorrência para os itens de 1 a 4 deste quadro.	Multa de 0,6% sobre o valor do contrato.	A partir da 7ª deste quadro;
4	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
5	Infringir os critérios definidos no Termo de Confidencialidade e no Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, anexos do Termo de Referência.			
6	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.			
7	Não designar o preposto conforme previsto no Termo de Referência.			
8	Não cumprir os prazos de execução de serviços em suporte de garantia técnica conforme o Termo de Referência.			
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.			
10	Não atender no prazo previsto a regularização dos serviços executados fora dos requisitos exigidos no Termo de Referência.			
11	Não regularizar, no prazo previsto no Termo de Referência as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.	Da 4ª e 5ª ocorrência para os itens 5 a 11 deste quadro.	Multa de 0,9% sobre o valor do contrato.	A partir da 6ª quadro será ar
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				
12	Atrasar a entrega de bens e serviços após a formalização da demanda ou prazos prefixados, iniciando-se a contagem, para fins desta infração no 5º dia corrido.	Após 5 dias corridos de atraso para o item 12 deste quadro.	Multa de 1% sobre o valor do contrato.	
		Do 6º dia ao 20º dia corrido de atraso para o item 12 deste quadro.	Multa de 1,5% sobre o valor do contrato.	A partir do 21º quadro será cai
13	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do Contratante, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	1ª ocorrência para o item 13 deste quadro.	Multa de 1,7% sobre o valor do contrato.	
		2ª ocorrência para o item 13 deste quadro.	Multa de 2% sobre o valor do contrato.	A partir da 3ª quadro será cai

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:
- 4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convenc possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.
- 4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexe 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
- 4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configura compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
- 4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.
5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública:
- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;
- 5.7. os antecedentes da contratada.
6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser enc (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do maior.
7. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a import dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.
9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punid

federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) desse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda apresentar.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que tenham sido praticados em decorrência de atos de licitação, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, como confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poder pessoal, bem como o representante ou gestor da empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia e ampla defesa.

16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados cadastrais de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Judiciário.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais disposições legais aplicáveis.

9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

9.1. Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação:

Os critérios e as práticas de sustentabilidade requerida para a solução a ser contratada foram definidos após a análise de objetos semelhantes (além de outras características) de Gestão Socioambiental, publicado no Portal:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGYxOTNlMmQyYThmZC00MGVjLThlY2Q0NThkM2U1YTg1MwI4IiwidCI6ImFiNzcyYzYzLWVlMzgtNGIxZS1iZWY3LTdiNjBIZDhhY2RmMSJ9>

do TSE.

Os critérios e práticas de sustentabilidade tiveram por base de referência as informações SEI: 1670383 e SEI 1679302, sendo utilizados todos os critérios compatíveis. As concorrentes deverão comprovar, como condição para participação na licitação:

a) Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM 167/2017). Esse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado em sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

b) A empresa deverá comprovar, conjuntamente com a proposta, de não terem sido condenadas, a empresa e seus dirigentes, por infringirem as leis de combate à discriminação e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 7.062/2010 (Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105. Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da empresa e de seus dirigentes.

c) A empresa deverá atender ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

d) A empresa deverá elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

e) Tendo em vista as particularidades técnicas dos serviços a serem contratados, a Contratada, sempre que possível, está desobrigada de apresentar ou comprovar a empresa. Dessa maneira, sempre que possível, os documentos resultantes da contratação serão apresentados em formato eletrônico.

9.2. Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Socioambiental do TSE: Foi afastada a aplicabilidade do critério de exigência do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) conforme orientação da Seção de Gestão Socioambiental, a qual ressaltou que "diante da revisão da Norma Regulamentadora nº 9 efetuada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a qual ressaltou a apresentação do plano será descontinuada e, portanto, deixará de ser indicada para verificação de incidência nas contratações".

9.3. Acessibilidade:

Não se aplica pois o usuário não vai usar o produto, apenas os administradores. Além disso, acessibilidade se restringe ao hardware e softwares que já estarão disponíveis.

10. Informações complementares

10.1. Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário:
Não foram identificadas restrições ao processo.

10.2. Cessão de Direitos patrimoniais do projeto:
Não se aplica.

10.3. Classificação Contábil (contratação de softwares):

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS (SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE) - ALUGUEL DE SOFTWARE DESPESA CORRENTE DO EXERCÍCIO;

ATIVO INTANGÍVEL - SOFTWARE VIDA ÚTIL INDEFINIDA;

10.4. Vedações de Contratação:

Não se aplicam.

10.5. Outras Observações:

Não há.

- A equipe de planejamento da contratação, instituída pela Portaria TSE nº 491 de junho de 2023, após a análise deste Estudo técnico delibera pela viabilidade e razoabilidade da contratação em conformidade com as normas em vigor.

MARCELO CARNEIRO RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **01/09/2024, às 20:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).

RAFAEL SANTOS REIS
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **02/09/2024, às 12:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2994158&crc=05028AEE, informando, caso não preenchido, o código verificador **2994158** e o código CRC **05028AEE**.
